



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CDH

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiências públicas, com o objetivo de promover debates sobre crimes transnacionais e direitos humanos.

JUSTIFICAÇÃO

O ciclo de audiências tem por objetivo promover debates sobre crimes transnacionais e direitos humanos tais como tráfico de pessoas, subtração de menores, trabalho escravo, tráfico para fins sexuais, deportação forçadas, violência contra mulher no exterior e direitos de família internacional.

O Brasil é signatário da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (Convenção de Haia), que é um acordo internacional para salvaguardar adoções internacionais, que tem entre outra previsões a prevenção do sequestro, a venda ou o tráfico de crianças.

No mesmo sentido, o Protocolo de Palermo (2003) define tráfico de pessoas como “o recrutamento, o transporte, tráfico trabalho infantil transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, rapto, à fraude, ao engano, ao abuso e exploração de pessoas.

Segundo dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), 48,56% das violações que



ocorreram no Brasil estavam relacionadas ao tráfico de pessoas, sendo que 30,26% dos casos registrados tiveram como vítimas mulheres, o que significa que tivemos registrado um caso por dia.

Diante dos dados apresentados, urge a necessidade de debatermos e buscarmos soluções para os inúmeros casos de crimes transnacionais e direitos humanos que tem acometido nossas crianças, adolescentes e mulheres, dentre outros grupos vulneráveis. Para tanto, serão ouvidos especialistas no assunto, a serem indicados oportunamente à Secretaria da Comissão.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 7 de janeiro de 2026.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9698279649>